RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Currais Novos

LEI Nº 497, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1967

Faz alteração ao Art. 159, revoga o § 1º do Art. 195 e o Art. 200 da Lei nº 476, de 9 de dezembro de 1966 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Currais Novos,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Artigo 1º - Altera o Art. 159, revoga o § 1º do Art. 195 e o Art. 200, da Lei nº 476, de 9 de dezembro de 1966, que trata do impôsto sôbre a propriedade predial urbana e da Taxa de Licença para Localização, ficando esta modificada de acôrdo com a tabela abaixo especificada:

CAPITAL REGISTRADO	TAXA	VALOR A PAGAR
Até NCr$.....1.000,00		NCr$.....6,50
5.000,00	0,80%	40,00
10.000,00	0,60%	60,00
20.000,00	0,40%	80,00
50.000,00	0,20%	100,00
100.000,00	0,16%	160,00
200.000,00	0,12%	240,00
300.000,00	0,10%	300,00
500.000,00	0,08%	400,00
1.000.000,00	0,06%	600,00

Artigo 2º - A alteração que se refere o Art. 159, prende-se a alíquota do impôsto predial que incidirá da seguinte maneira: 4% (quatro por cento) sôbre o valor venal da edificação ou construção, com exclusão dos terrenos dos prédios alugados.

§ 1º - O impôsto predial que incide sôbre o valor venal da edificação será de 2% para os prédios não alugados;

§ 2º - O impôsto predial que incide sôbre o valor venal da edificação será de 1% , quando o seu legítimo proprietário nela residir;

§ 3º - Os prédios considerados nas zonas suburbanas pagarão 1/2 (meio por cento), quando o mesmo seja via de residência ao seu legítimo dono.

Prefeitura Municipal de Currais Novos, 17 de novembro de 1967.

MARIANO GUIMARAES

- Prefeito -

Francisco Baldômero Chacon

- Secretário Geral -